

**ASSEMBLÉIAS SETORIAIS PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL  
NO CMDCA/SP - MINUTA REGIMENTO INTERNO**

Considerando que:

- a) O parágrafo 2º do art. 7º da Lei 11.123/1992, que disciplina a forma de eleição dos conselhos de representantes da sociedade civil por meio de assembléia;
- b) Considerando o art. 6º do Decreto nº 31319/92, que diferencia os cinco segmentos da sociedade civil;
- c) Considerando o art. 13 do Decreto nº 31319/92, que disciplina de que forma que as Assembléias Setoriais indicam os conselheiros titulares e suplentes;

O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar as normas que irão regulamentar o trâmite das Assembléias Setoriais para eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil - 6ª gestão do CMDCA/SP, 2002/2004.

**Cap. 1 - Da Realização das Assembléias Setoriais:**

Art. 1º - A Assembléia Setorial do segmento ..... realizar-se-á no dia 01 de junho de 2002, das 12:00 às 16:00 hs, no ....., conforme publicação em DOM 22/05/02.

**Cap. 2 - Dos Objetivos:**

Art. 2º - A Assembléia Setorial do segmento ..... tem por objetivos:

I) Indicar até 5 (cinco) nomes para candidatos do CMDCA, quando o segmento tiver direito a 2 (duas) vagas; ou 3 (três) nomes quando o segmento tiver direito a 1 (uma) vaga.

II) Indicar até 50 (cinquenta) delegados à Assembléia Geral.

III) Aprovar a ata da Assembléia Setorial após o encerramento das eleições.

**Cap. 3 - Dos Participantes:**

Art. 3º - São participantes da Assembléia Setorial .....

I - Delegados

II - Membros da Comissão Eleitoral

Parágrafo único. Somente os delegados terão direito a voto.

**Cap. 4 - Do Credenciamento:**

Art. 4º - O credenciamento dos delegados será feito na "recepção" da Assembléia Setorial do segmento ..... das 12:00 às .....

Parágrafo 1º - É condição para o credenciamento a apresentação do documento de identidade;

Parágrafo 2º - Os delegados terão lista própria, conforme os dados publicados no DOM - 22/05/02;

Parágrafo 3º - Para exercer o direito de voto, o delegado deverá estar de posse de crachá contendo nome e número do documento de identidade, fornecido na recepção da Assembléia Setorial.

Parágrafo 4º: Na hipótese de ausência, o delegado inscrito só poderá ser substituído por meio de declaração emitida pela entidade ou movimento pelo qual está credenciado.



Cap. 5 - Da Escolha dos Delegados:

Art. 5º - Conforme parágrafo 3º do art. 15 do Decreto nº 31319/92, cada Assembléia Setorial indicará até 50 (cinquenta) delegados para Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O critério de escolha dos Delegados e Delegadas obedecerá a proporcionalidade direta.

Cap. 6 - Da Coordenação dos Trabalhos:

Art. 6º - A coordenação dos trabalhos da Assembléia Setorial será formada por três membros indicados pela assembléia; e terá por tarefas:

- I - Ler e aprovar o Regimento Interno;
- II - Garantir espaço para as intervenções;
- III - Realizar a votação dos delegados e candidatos;
- IV - Redigir, ler e aprovar ata da eleição dos candidatos para as vagas do CMDCA.

Cap. 7 - Disposição Geral:

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo membro da Comissão Eleitoral presente.

